RESERVADO AOS ASSOCIADOS

COMUNICADO INTERNO – ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DO PL 10.887/2018 (PL QUE ALTERA A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992)

Caros Associados,
Caras Associadas,

Agora pouco, após acordo de lideres em votação de requerimento de urgência na data de ontem, foi discutido e votado pelo plenário da Câmara dos Deputados o relatório apresentado pelo Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP), no PL nº 10.887/2018, que altera a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), **cujo teor se afasta da proposta original** de autoria do Deputado Federal Roberto de Lucena, fruto de trabalho competente e exaustivo realizado por Comissão de Juristas criada no âmbito da casa legislativa, sob coordenação do Ministro Mauro Campbell, do Superior Tribunal de Justiça, para atualizar a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Desde sua tramitação inicial, a CONAMP participou de audiências públicas e apresentou estudos e notas técnicas com fundamentos que se contrapõem às proposições contidas nos relatórios apresentados (2019 e agora), sendo importante destacar, que ainda persistem inúmeros pontos que enfraquecem o combate à corrupção e aos atos de improbidade administrativa.

Na sequência, tivemos intensa mobilização de toda a Diretoria e do Conselho Deliberativo junto ao relator, às lideranças partidárias e às bancadas federais demonstrando de forma fundamentada, direta e propositiva os graves efeitos que podem advir à sociedade brasileira acaso mantido o texto fosse aprovado, no que avançamos e destacamos: a) **fixação** da atribuição exclusiva do Ministério Público para ajuizamento das ações civis por ato de improbidade administrativa; b) **alteração** do prazo prescricional de 05 anos para 08 anos, contado da data do fato ou, no caso

de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência; b) **supressão** do prazo prescricional de 10 anos, no caso de perda de bens e valores privados; c) **supressão** da imposição do dever de ressarcimento em perdas e danos, acaso na sentença se reconhecesse manifesta inexistência de ato de improbidade, independentemente da existência de dolo ou culpa do agente, através de ação de regresso; d) **alteração** de parte da proposta que suprimia a possibilidade de responsabilização por improbidade administrativa, dos agentes públicos que praticassem condutas atentatórias aos princípios da administração pública, mantendo-se assim, várias disposições do art.11 da Lei de Improbidade Administrativa em vigor; e) **previsão** de realização do acordo de não persecução cível – ANPC, com diretrizes para adoção de *compliance* e de boas prática administrativas que favoreçam o interesse público; f) **supressão** da previsão de defesa prévia nas ações civis por ato de improbidade administrativa; g) **restrição** da abrangência da causa excludente da improbidade decorrente de divergência interpretativa da lei, que passa a se basear somente em jurisprudência.

Haja vista a matéria ainda ir ao Senado Federal, conclamo a todos para continuarmos a mobilização e o engajamento com a finalidade de demonstrar aos Senadores e à sociedade, os efeitos que ainda persistem no texto deste último relatório, hoje aprovado, e que podem gravemente impactar o combate à corrupção e à impunidade no nosso país.

Brasília, 16 de junho de 2021.

Manoel Victor Sereni **Murrieta**
PRESIDENTE DA CONAMP